



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.457, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
29 Set 2009 12:30 Hrs	
Nº Protec	242 109
Rubrica Protocolista	

Altera a Lei nº 1.032 de 30 de agosto de 2005 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, na forma que indica.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, os incisos e o § 4º do art. 3º, da Lei nº 1.032 de 30 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica reestruturado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei nº 467, de 19 de fevereiro de 1995, adaptando-se as disposições do art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 38 de 16 de julho de 2009, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. NR

Art. 3º -

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidade civis organizados, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata. NR

.....

§ 4º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.” NR

.....

Carlos Eduardo Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 16/09/09

Emanuel Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 16/09/09

Emanuella Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 082/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.